



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.777, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no Município de Nova Ramada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os Decretos Executivos nºs 3.755, de 19 de março de 2020; 3.759, de 20 de março de 2020; 3.760, de 21 de março de 2020; 3.763, de 25 de março de 2020; e, 3.768, de 02 de abril de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a nível municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 3.764, de 26 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e convalida atos e medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto epidêmico causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Ramada;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul em relação à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a identificação de transmissão comunitária em ampla expansão no Estado, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as aulas presenciais da



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

rede de ensino municipal (educação infantil e educação fundamental), pelo mesmo período disciplinado nos Decretos Estaduais.

Art. 2º Permanece suspensa a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais pelo tempo que perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou até nova normativa.

Art. 3º Ficam normalizados os atendimentos ao público em geral dos serviços e atividades inerentes à Administração Pública Municipal a partir do dia 11 de maio de 2020, observadas as medidas preventivas de higiene, distanciamento mínimo interpessoal e uso obrigatório de máscaras de proteção facial não cirúrgicas, preferencialmente.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que permanece com atendimento de urgências e emergências pelo tempo que perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou até nova normativa.

§ 2º Permanece suspenso o transporte de pessoas para consultas médicas e exames de toda espécie, com exceção daquelas consideradas de urgência, e para a realização de hemodiálise, tratamento de radioterapia e quimioterapia pelo tempo que perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou até nova normativa.

Art. 4º Ficam retomados os processos administrativos e os protocolos físicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a contar do dia 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Fica recomendado o início de protocolos via internet, quando possível.

Art. 5º Ficam revogados o art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 3.763, de 26 de março de 2020 e o art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 3.768, de 02 de abril de 2020.

Art. 6º Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas nos Decretos Estaduais vigentes e alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 30 de abril de 2020.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração